



PROC. ADM. Nº. 990920/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2025

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 06/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 990920/2024

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação formulado **TEMPESTIVAMENTE**, pela empresa GUAPUÍ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 24.321.932/0001-02, interessada em participar do certame, doravante denominada impugnante, que apresentou em 24/04/2025, através do e-mail pregaovg@hotmail.com, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2025, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais eletroeletrônicos e materiais permanentes, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Cumpra-se observar que os termos do subitem 21.1 do Edital:

"Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133/2021 e/ou do Decreto Municipal nº. 81/2023, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo próprio do sistema devidamente instruídos."

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, a impugnação ao edital é cabível até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, a qual estava prevista para 29 de abril de 2025. O pedido foi formulado dentro do prazo e por empresa participante potencial do certame, razão pela qual reconhece-se sua tempestividade e legitimidade.

www.varzeagrande.mt.gov.br



PROC. ADM. Nº. 990920/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº. 06/2025

2. DO QUESTIONAMENTO

A impugnante questiona disposições do edital e do Termo de Referência referentes aos itens 1 e 51, que exigem, junto à proposta comercial, diversos laudos técnicos e certificações, incluindo ensaios de resistência à corrosão (ABNT NBR 8096, 8095, entre outras), laudo de ergonomia emitido por médico do trabalho, bem como certificação CERFLOR ou FSC e laudo de ergonomista afiliado à ABERGO, conforme disposto no item 9.2.4.3 do edital.

Sustenta que tais exigências restringem a competitividade e direcionam o certame, tornando inviável a participação de empresas idôneas que não possuam todos os laudos ou não estejam vinculadas a associações específicas.

Argumenta, ainda, que tais critérios poderiam ser supridos por análise de amostras ou laudos técnicos emitidos por outros profissionais legalmente habilitados, como engenheiros de segurança, nos termos da legislação aplicável.

3. DA ANÁLISE

Como o apontamento feito no pedido de impugnação versa sobre especificações contidas no Termo de Referência, coube a esta Pregoeira encaminhar as alegações à **área técnica responsável por sua elaboração**, que respondeu formalmente por meio da Comunicação Interna nº 115/SUPCOMP/2025 (Anexo I) em 07/07/2025.

Quanto aos Itens 1 e 51 do Termo de Referência, que exigem a apresentação de múltiplos laudos técnicos para comprovação de resistência à corrosão, ergonomia, durabilidade da pintura, entre outros aspectos: o setor demandante **acolheu parcialmente a impugnação**, recomendando a retificação do descritivo de ambos os itens para ampliar a competitividade, conforme consta no CI nº 115/SUPCOMP/2025 (Anexo I).

Reconhece-se, portanto, que a Administração procedeu com a revisão das exigências após verificar que os critérios inicialmente previstos poderiam, eventualmente, limitar de forma indevida a participação de interessados.

Quanto ao item 9.2.4.3 do edital, que exige:

- Laudo de ergonomia emitido por ergonomista afiliado à ABERGO;
- Certificação CERFLOR ou FSC de reflorestamento,

www.varzeagrande.mt.gov.br



PROC. ADM. Nº. 990920/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº. 06/2025

A resposta técnica esclareceu que tais exigências **não se aplicam aos itens 1 e 51**, mas a outros itens do certame que envolvem mobiliário de madeira e uso prolongado. Logo, não há pertinência entre esses dispositivos e os itens questionados pela impugnante.

Assim, embora a impugnante tenha entendido que o item 9.2.4.3 afetaria a disputa dos itens 1 e 51, a Administração demonstrou tecnicamente que a exigência aplica-se a produtos distintos e que, para os itens impugnados, a modificação do termo de referência supriu os questionamentos de ordem concorrencial.

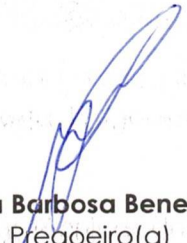
4. DA DECISÃO

Diante do acima exposto, após subsidiada, EXCLUSIVAMENTE, pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, esta Pregoeira decide pelo **acolhimento parcial da impugnação**, nos seguintes termos:

- PROCEDENTE quanto às exigências técnicas dos Itens 1 e 51, cuja redação foi corrigida pela Administração, através da 2ª Retificação do Termo de Referência nº 17/2024, para garantir maior isonomia e ampliar a competitividade, sem prejuízo da qualidade exigida;
- IMPROCEDENTE quanto às alegações relativas ao item 9.2.4.3, por não se aplicarem aos itens impugnados.

Ressalta-se que a medida adotada pela Administração, ao revisar os requisitos técnicos dos itens 1 e 51, encontra amparo no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que exige proporcionalidade e razoabilidade nas condições de habilitação e julgamento, bem como observância aos princípios da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e amplo acesso à contratação pública.

Várzea Grande/MT, 07 de julho de 2025.


Marília Barbosa Benetti Flor
Pregoeiro(a)

Port. 48/2025 GAB.SAD

www.varzeagrande.mt.gov.br



PROC. ADM. Nº. 990920/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº. 06/2025

ANEXO I – Comunicação Interna nº 115/SUPCOMP/2025



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO

CI N. 115 / SUPCOMP/2025

Várzea Grande/MT 13 de junho de 2025.

A senhora
Marília Barbosa Benetti Flor
Pregoeira

Assunto: Resposta C.I N. 44/2025/SUPLIC/SAD – Pedido de impugnação do Pregão Eletrônico n. 06/2025.

Senhora Pregoeira,

Trata-se de resposta ao pedido de IMPUGNAÇÃO enviado pela empresa GUAPUÍ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA., inscrita no CNPJ n.º 24.321.932/0001-02, referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2025, que tem por objeto "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAIS ELETROELETRÔNICOS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT."

- a) PEDIDO: A empresa solicita alteração do Edital de Convocação do Pregão Eletrônico nº 06/2025, com vista à adequação na exigência, nos itens 01 e 51, de modo a RETIRAR A EXIGÊNCIA de certificação dos móveis à Norma ABNT NBR; Pugna ainda pela revogação completa do Item 9.2.4.3 do edital por fazer exigência que em nada agrega na qualidade dos produtos, bem como dificulta a ampla concorrência dos licitantes.
- b) RESPOSTA: Recomendamos acolhimento parcial do pedido. O descritivo dos itens 1 e 51 será retificado no Termo de Referência nº 17/2024 com adequação voltada a ampliação da competitividade, ainda prezando pela participação de empresas comprometidas com a qualidade. No que tange ao item 9.2.4.3 do edital, observa-se que a exigência de laudo de ergonomia emitido por profissional afiliado à ABERGO e de certificação CERFLOR ou FSC NÃO SE REFERE aos itens 1 e 51 do Termo de Referência, mas sim a outros itens do certame elencados (21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 31, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 96, 97, 98, 99, 100, 108, 109 e 110) que envolvem mobiliário de madeira e uso prolongado, sendo tais exigências compatíveis com os objetivos da Administração Pública.

Assim, em razão do exposto segue o Termo de Referência com as devidas retificações para ampliar a disputa e melhor resultado no Certame.

Dê ciência à licitante, após proceda às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Atenciosamente,

Marcos Tadeu Pinto dos Santos Reis
Gerente de Termo de Referência

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



Pág. 1 de 1

www.varzeagrande.mt.gov.br



Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700